

anterior deverá ser entregue no prazo de vinte dias após a publicação desta portaria.

Ministério da Marinha, 7 de Junho de 1968. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto-Lei n.º 48 423

O Decreto-Lei n.º 47 839 manda executar pelos organismos económicos responsáveis pela vitivinicultura, nas respectivas zonas de influência, sob a orientação e coordenação do Centro Nacional de Estudos Vitivinícolas, da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, o cadastro vitícola no continente e ilhas adjacentes.

O III Plano de Fomento prevê a atribuição ao Centro Nacional de Estudos Vitivinícolas de verbas destinadas à realização do cadastro vitícola. Estas verbas constituem, evidentemente, financiamentos especialmente concedidos para cobrir os encargos das operações cadastrais, convindo por isso estabelecer que o Centro Nacional de Estudos Vitivinícolas possa custear trabalhos a executar por outras entidades no que se refere ao cadastro vitícola.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O Centro Nacional de Estudos Vitivinícolas pode custear, por força das suas dotações orçamentais e mediante despacho do Secretário de Estado da Agricultura, quaisquer trabalhos respeitantes ao cadastro vitícola, a executar por departamentos do Estado, por organismos de coordenação económica ou corporativos e, na região dos vinhos verdes, pela respectiva comissão de viticultura.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho* — *Domingos Rosado Vitória Pires* — *Fernando Manuel Alves Machado*.